



XXV ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES  
VII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

De 17 a 19 de outubro de 2017  
Campus-Sede da UCS • Caxias do Sul



## **A TRAGÉDIA DE MARIANA/MG: CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E EFETIVIDADE DA REPARAÇÃO**

Scheila Patricia Bergmann Rosler (BIC-UCS), Clovis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador(a))

O trabalho é resultado do projeto Direito dos bens comuns ambientais: entre público e privado. Tratou do estudo do caso conhecido como desastre de Mariana, ocorrido em 5 de novembro de 2015, em Mariana/MG. O rompimento da barragem da mineradora Samarco Mineração S.A, controlada pelas empresas, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, causou graves e irreversíveis danos ao meio ambiente natural, artificial e cultural, bem como às populações. O Ministério Público e a Polícia Civil abriram inquéritos para apurar as causas do acidente e o IBAMA aplicou multas preliminares. Buscou-se conhecer as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público em litisconsórcio com o Ministério Público Federal. A pesquisa é bibliográfica, legislativa, jurisprudencial e documental. Busca abordar os direitos humanos das pessoas direta e indiretamente lesadas. Com o rompimento, 35 cidades do Estado de Minas Gerais, e 4 no Estado do Espírito Santo foram diretamente atingidas. Houve a contaminação dos rios e da biodiversidade, afetando a sobrevivência dos pescadores locais e tornando a água imprópria para consumo. O índice de problemas respiratórios se agravou com a poeira da lama seca. A população teve danos materiais e emocionais. 19 pessoas perderam suas vidas, centenas ficaram feridas ou desabrigadas e milhares perderam seus empregos. A agricultura está comprometida em uma área muito extensa, o solo infértil, e há a proliferação de doenças como dengue e Zika. O patrimônio cultural da sociedade é de impossível de reparação, bem como o equilíbrio ecossistêmico. Nesse contexto, postula-se que a Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda, afora as esferas penal e administrativa, devem ser responsabilizadas na esfera cível, pelos danos morais e patrimoniais de caráter difuso, pelos inúmeros danos (socio)ambientais, pela destruição de habitat dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, assoreamento dos rios, soterramento das lagoas e nascentes; e individual homogêneo, como moradia, geração de emprego e renda, saúde, educação, cultura e lazer. O próximo objetivo é compreender porque essa responsabilização não ocorreu, e se todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil ambiental estão presentes no processo, em face das lesões descritas.

Palavras-chave: bens comuns, tutelas coletivas, justiça ambiental

Apoio: UCS